

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 19 de julho 2021

Ata n.º 15/2021

-----No dia dezanove de julho de dois mil e vinte e um, em Penela, no salão Nobre eng.º. Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os senhores Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas doze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1. Informações-----

2. Assuntos de interesse da Autarquia-----

ORDEM DO DIA-----

1. Leitura e aprovação da ata anterior.-----

2. Projetos e requerimentos de obras particulares.-----

3. Requerimentos diversos.-----

4. Expediente vário.-----

5. Estrutura de Proteção do Sítio Arqueológico de São Simão:-----

5.1 Adjudicação-----

5.2 Minuta do contrato-----

6. Ampliação do HIESE – 2ª fase. Suspensão dos Trabalhos. Ratificação.-----

7. Expansão da rede de fibra ótica e utilização recíproca de condutas. Protocolo de Cooperação.-----

8. Indemnização por ocupação de parcela de terreno.-----

9. Ampliação da Zona industrial da Louriceira – Penela. Suspensão dos trabalhos. Ratificação.-----

10. Apoio às Associações concelhias.-----

11. COVID-19. Fundo Municipal de Emergência. Apoio extraordinário às Associações Culturais, Recreativas e Desportivas-----

12. Educação. Atividades de Animação e Apoio à Família. Protocolo de cooperação.-----

13. Bolsa de Terras:-----

13.1 Lotes 10 e 11. Transferência de titularidade do arrendatário.-----

13.2 Cessão da posição contratual.-----

14. Alienação de parcela de terreno do domínio privado do município.-----

1. INFORMAÇÕES:-----

FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e trinta e sete (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 1.669.473,71€ - (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três euros e setenta e um cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 389.174,04€ - (trezentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e quatro euros e quatro cêntimos).-----
A Câmara tomou conhecimento.-----

2. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA:-----

O Presidente da Câmara, Luís Matias:-----

- Deu conta da apresentação da campanha de promoção dos Vinhos Terras de Sicó, deixando uma nota de agrado sobre o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido por aquela associação no setor vinícola. Referiu ser a única associação organizada e com trabalho visível merecendo todo o apoio. A novidade foi anunciada no decorrer da entrega de prémios, ocorrida no passado dia dez de julho, em Penela, onde foram entregues os prémios do XVII Concurso de Vinhos Terras de Sicó aos produtores.-
- Informou que, no próximo domingo, durante a manhã, irão ser inauguradas as camaratas dos Bombeiros Voluntários de Penela, uma antiga reivindicação dos bombeiros pois as mesmas estavam em muito mau estado. Aproveitou a ocasião para dirigir convite ao Vereador Mário Carvalho, cuja presença será importante, dado tratar-se de uma obra de relevo.-----
- Referiu-se à apresentação da programação cultural em rede, ocorrida no dia catorze de julho.-----
- Destacou, também, a apresentação do “Plano Estratégico Penela 2030”, no passado dia quinze de julho, que contou com a participação do ex-ministro Daniel Bessa e do professor Augusto Medina. Será enviada a versão final para trazer à Câmara numa próxima reunião.-----
- Foi inaugurado no passado fim de semana a RIC - Residência das Indústrias Criativas, recentemente concessionado à empresa criada para o efeito, Castel – Creative Living, Lda. Na cerimónia esteve presente Isabel Damasceno, presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), que descerrou a placa de inauguração e se congratulou pelo projeto original e inovador.-----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES: -----

- O Vice-Presidente, Rui Seoane:-----
- Deu conta do encerramento das aulas e das atividades a nível da Universidade sénior e do desporto sénior.-----
- Deu também nota da audição final da Academia de Música da Sociedade filarmónica, que não obstante as dificuldades impostas pelo COVID conseguiu funcionar e manter a sua atividade.-----
- O Vereador, Rafael Baptista:-----
- Informou que, no dia oito do corrente mês, terminou o ano letivo e o encerramento das atividades letivas do ensino pré-escolar, primeiro e segundo ciclo.-----

ORDEM do DIA

1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada.-----
2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve.-----
3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve.-----
4. EXPEDIENTE VÁRIO: Pelo Presidente foi presente um ofício enviado pela Fundação ADFP, dando conta da indignação pelo facto do hospital compaixão estar fechado por inercia do Estado e recentemente terem conhecimento de que, num concelho vizinho da região de Coimbra, estar a ser contratualizado com o Estado uma unidade com as mesmas características, com uma empresa recentemente constituída.-----
- Fez presente o ofício enviado pelo Município de Castanheira de Pera, que dá conta da “moção pela valorização, dignificação e reforço da Urgência dos Hospital dos Covões- Coimbra”, aprovada por aquele Município em reunião ordinária do dia vinte e quatro de junho último.-----
- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
- Deu ainda conta da comunicação do NEP - Núcleo Empresarial de Penela, em que os empresários de Penela reivindicam para a autoestrada A13 descontos iguais aos que beneficiam, desde o passado dia 1, os utilizadores das antigas autoestradas sem custos para o utilizador (SCUT), que viram aplicada uma redução no preço das portagens de 50%, o que contrasta com um tarifário muito menos favorável naquela via que serve a região.-----
- A Câmara Municipal após tomar conhecimento da comunicação do NEP deliberou, por unanimidade tomar a seguinte posição sobre o assunto:-----

“Foi aprovada pelo Conselho de Ministros a redução de 50% nos valores das portagens na ex-SCUT. O desconto entrou em vigor no dia 1 de julho e aplica-se às antigas autoestradas sem custos para o utilizador, localizadas no interior do país. -----

A A22, A23, A24, A25, A28, A29, A41 e A42 são as sete autoestradas que vão beneficiar do novo regime de descontos. A A4, A13 e A17 são as ex-SCUTS fora destes novos descontos. -----

Este regime de descontos nas ex-SCUT é mais vantajoso que os 25% de redução de preço nas portagens para os veículos das classes 1 e 2 a partir do oitavo dia de viagem em 11 autoestradas (A4, A13, A17, A22, A23, A24, A25, A28, A29, A41 e A42). -----

A A13 e todos os territórios por ela servidos são discriminados, pelo que se exige a aplicação da taxa de redução de 50%, como forma de garantir uma maior coesão social e territorial, particularmente no território do Pinhal Interior. -----

5. ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DE SÃO SIMÃO: Foi presente a informação dos serviços e documentação complementar, merecendo as seguintes deliberações. -----

5.1 ADJUDICAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada de “Estrutura de proteção do sítio arqueológico de São Simão à empresa IRMARFER, Sociedade Anónima, com sede em Paços de Ferreira, pelo valor de 149.999,00€ (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA e um prazo de execução de 90 dias. -----

5.2 MINUTA DO CONTRATO: Mais deliberou, nos termos do artº. 98º. do Código da Contratação Pública, aprovar a minuta do respetivo contrato. -----

6. AMPLIAÇÃO DO HIESE – 2ª FASE. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS. RATIFICAÇÃO: Na sequência da empreitada mencionada em epígrafe, foi pelo Presidente da Câmara presente uma informação dos serviços cujo teor se transcreve. -----

“Assunto: Auto de Suspensão dos Trabalhos -----

O empreiteiro ALVAPE - Construção e Obras Públicas, Lda, responsável pela execução da obra “AMPLIAÇÃO DO HIESE – 2º. FASE”, vem solicitar a suspensão dos trabalhos, por 30 dias, em virtude de falta de condições de segurança provocadas pelas condições atmosféricas adversas. -----

Informação-----

A suspensão dos trabalhos pelo empreiteiro encontra-se prevista no artº. 366º. do CCP. -----

Face às condições atmosféricas (chuva) dos últimos dias, não se consideram reunidas as condições para que os trabalhos continuem em condições de segurança, podendo enquadrar-se a suspensão dos trabalhos de acordo com o n.º. 3, a) do artº. 366º. do CCP (falta de condições de segurança). -----

Foram executados os trabalhos de movimentação de terras para estabelecimento das plataformas de trabalho. -----

De acordo com o plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro, serão seguidamente executados trabalhos de fundações e estruturas. Em virtude das chuvas que têm ocorrido, o terreno encontra-se bastante saturado, não se considerando reunidas as condições para a execução dos trabalhos em segurança. -----

Considera-se aconselhado proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada por um período de 30 dias, após 20 de janeiro (data em que o empreiteiro transmitiu verbalmente a necessidade de suspensão dos trabalhos). -----

Mais se informa que a suspensão deverá cumprir o disposto no artº. 367º. do mesmo diploma, isto é, não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da parte do dono de obra. -----

À consideração superior” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara, que aprovou a suspensão dos trabalhos, nos termos da informação. -----

7. EXPANSÃO DA REDE DE FIBRA ÓTICA E UTILIZAÇÃO RECÍPROCA DE CONDUTAS. -----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO: No âmbito da expansão da rede de fibra ótica e utilização recíproca de condutas, foi presente a minuta do protocolo a celebrar com a Altice Portugal, cujo conteúdo se dá por reproduzido. -----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENELA E A ALTICE PORTUGAL -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PENELA com o NIPC XXX XXX XXX, com sede na a preencher, neste ato representado pelo seu Presidente a preencher, a seguir designado por MUNICÍPIO, -----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa, NIPC 504615947, neste ato representada por Alexandre Filipe Teixeira da Fonseca, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, a seguir designada por "ALTICE PORTUGAL". -----

CONSIDERANDO QUE: -----

A. Para o MUNICÍPIO de PENELA o investimento em redes de comunicação de nova geração e a oferta de serviços baseados em redes de banda larga são cruciais para o desenvolvimento da economia local e para o aumento da competitividade do território; -----

B. A ALTICE PORTUGAL pretende investir na expansão da rede de fibra ótica no Concelho de PENELA por forma a aumentar a área de cobertura neste território. -----

C. A ALTICE PORTUGAL é proprietária de uma rede de condutas instalada no Concelho de PENELA com cerca de 9.329 m.; -----

D. As referidas condutas encontram-se, por imperativo legal e regulatório, integradas na ORAC (Oferta de Referência de Acesso a Condutas, regulada pela ANACOM, que abrange as condutas de que a ALTICE PORTUGAL é proprietária ou que se encontram sob a sua gestão, e a cujo cumprimento a ALTICE PORTUGAL se encontra vinculada); -----

E. Nos termos da ORAC, a ALTICE PORTUGAL apenas faculta acesso a condutas, a outros operadores de comunicações eletrónicas; -----

F. As Partes entendem que o interesse público subjacente aos projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais justifica plenamente, ainda que com caráter excecional, que o MUNICÍPIO possa utilizar a rede de condutas da ALTICE PORTUGAL; -----

G. As Partes reconhecem que essa utilização da rede de condutas da ALTICE PORTUGAL por parte do Município não deverá ser feita de molde a pôr em causa o cumprimento escrupuloso da ORAC pela ALTICE PORTUGAL; -----

H. As Partes têm como objetivo reduzir a duplicação de infraestruturas e minimizar o volume de intervenções no subsolo do Concelho de PENELA, no âmbito dos respetivos projetos de desenvolvimento de rede, tendo por base a máxima utilização possível da rede de condutas que o MUNICÍPIO venha a deter no futuro. -----

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Cooperação constante das seguintes cláusulas: -----

1. Objeto e Objetivos -----

1.1. O presente Protocolo visa o estabelecimento de uma relação de cooperação entre as Partes tendo em vista a expansão da rede de fibra ótica no Concelho de PENELA e de utilização recíproca das condutas, pertencentes a cada uma delas, e que se encontram instaladas naquele Concelho. -----

1.2. O Presente Protocolo tem por pressuposto os objetivos de interesse público plasmados nos Considerandos supra, a saber: (i) permitir ao MUNICÍPIO desenvolver os seus projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais de uma forma mais eficiente e com menores custos, mediante a utilização, sempre que tecnicamente viável, das condutas da ALTICE PORTUGAL e (ii) evitar a duplicação de infraestruturas no Município e reduzir o volume de intervenções no subsolo mediante o recurso, por parte da ALTICE PORTUGAL, às condutas do Município que este venha a deter no futuro. -----

2. Colaboração da ALTICE PORTUGAL -----

2.1. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de expansão de fibra ótica, a ALTICE PORTUGAL compromete-se a: -----

a) Executar, direta e/ou indiretamente até final de 2022, a expansão da rede de fibra ótica no Concelho de PENELA, de forma a alcançar uma taxa de disponibilidade igual a 50% do número de fogos do Concelho. -----

b) Prestar informação ao MUNICÍPIO sobre a evolução do processo de expansão da rede de fibra no Concelho; -----

c) Colaborar com o MUNICÍPIO em processos de gestão da inovação e partilha de know-how que venham a ser acordados entre as partes. -----

2.2. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de utilização recíproca das condutas, a ALTICE PORTUGAL compromete-se a:-----

a) Sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas para que nelas o MUNICÍPIO instale cabos no contexto do desenvolvimento de projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais ou de outros projetos de manifesto interesse público.-----

b) Sempre que tecnicamente viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, com isenção de qualquer pagamento;-----

c) Sempre que não disponha de espaço em condutas próprias, procurar maximizar a utilização das condutas do MUNICÍPIO, por forma a reduzir a duplicação de infraestruturas e a minimizar o volume de intervenções no subsolo do MUNICÍPIO.-----

2.3. Atenta a natureza de interesse público da referida utilização das condutas da ALTICE PORTUGAL pelo MUNICÍPIO, o acesso a tais condutas ficará isento de qualquer contrapartida em dinheiro, tendo assim como única contrapartida o estabelecimento de um princípio de reciprocidade, tal como disposto na Cláusula 3. do presente Protocolo.-----

2.4. A viabilidade de cada pedido de acesso será exclusivamente avaliada pela ALTICE PORTUGAL com total discricionariedade e boa-fé.-----

2.5. A ALTICE PORTUGAL compromete-se a identificar, de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas do MUNICÍPIO.-----

3. Colaboração do MUNICÍPIO-----

3.1. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de expansão de fibra ótica, o MUNICÍPIO compromete-se a:-----

a) Agregar e disponibilizar informação à ALTICE PORTUGAL sobre a dinâmica social e empresarial do Concelho de PENELA e outras informações públicas que sejam úteis aos processos de tomada de decisão da ALTICE PORTUGAL, no âmbito do objeto deste Protocolo;-----

b) Estabelecer procedimentos internos que garantam a agilização dos processos de licenciamento das intervenções na via pública, com vista à expansão da rede de fibra ótica no Concelho de PENELA.

c) Colaborar com a ALTICE PORTUGAL em processos de gestão da inovação e partilha de know-how que venham a ser acordados entre as partes.-----

3.2. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de utilização recíproca das condutas, o MUNICÍPIO compromete-se a:-----

a) Sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas por parte da ALTICE PORTUGAL ou a empresas pertencentes ao seu Grupo, para que nelas sejam instaladas as redes de cabos no âmbito dos projetos de desenvolvimento de rede da ALTICE PORTUGAL e de atendimento dos seus clientes;-----

b) Sempre que viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pela ALTICE PORTUGAL, com isenção de qualquer pagamento.-----

3.3. O acesso acima referido será facultado com base no princípio da reciprocidade, pelo que ficará isento de qualquer contrapartida em dinheiro.-----

3.4. O MUNICÍPIO compromete-se a identificar, de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas da ALTICE PORTUGAL.-----

4. Confidencialidade-----

4.1. As Partes reconhecem que a informação a disponibilizar ao abrigo do presente Protocolo, bem como a sua própria existência, é confidencial e extremamente sensível, configurando, no caso da informação disponibilizada pela ALTICE PORTUGAL, segredo de negócio, pelo que ficam expressamente proibidas de a disponibilizar ou divulgar, salvo nas condições especificamente previstas nesta cláusula, sob qualquer forma ou suporte, a quaisquer terceiros.-----

4.2. O MUNICÍPIO obriga-se a limitar o acesso à informação disponibilizada pela ALTICE PORTUGAL apenas aos Trabalhadores da Câmara Municipal de PENELA, quando tal acesso se justifique exclusivamente por razões de serviço, garantindo, sempre que possível, que essa disponibilização será sempre limitada ao estritamente necessário e não à totalidade da informação disponibilizada pela Segunda Contratante ao abrigo do presente Protocolo.-----

4.3. O acesso à informação referido no número anterior desta Cláusula ainda fica condicionado à prévia celebração, pelo MUNICÍPIO com cada Trabalhador da Câmara Municipal de PENELA referido no número anterior, de um acordo de confidencialidade, cuja obrigação o MUNICÍPIO se obriga a comprovar perante a ALTICE PORTUGAL, sempre que tal lhe venha a ser solicitado por esta, mediante o envio das cópias desses acordos.-----

4.4. O Município ainda aceita que a qualquer outra informação ou esclarecimento técnico que venham a ser prestados pela ALTICE PORTUGAL e alusivos ao seu cadastro, quer sejam transmitidos oralmente ou sob a forma escrita, estão abrangidos pela obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo.

4.5. A obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo perdurará para além da sua vigência ou da sua cessação, seja por que motivo for.

4.6. Excetuam-se da presente cláusula as divulgações efetuadas em cumprimento de decisão judicial ou administrativa emanada de órgão competente para o efeito, não passível de recurso ou cujo recurso, embora possível, não tenha efeito suspensivo e apenas na estrita medida a assegurar o cumprimento de tal decisão.

4.7. Nos casos previstos no número anterior, a Parte a quem tenha sido ordenada a divulgação deve informar previamente a outra Parte e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

4.8. Para efeitos do disposto na presente cláusula não são considerados terceiros as empresas do grupo da ALTICE PORTUGAL, as entidades subcontratadas pela ALTICE PORTUGAL e as entidades a quem a ALTICE PORTUGAL recorra para a concretização dos compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo.

5. Dados Pessoais

5.1. As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

6. Vigência, Alteração e Denúncia

6.1. O presente Protocolo é válido pelo período de 5 (cinco) anos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

6.2. O presente Protocolo renova-se por períodos sucessivos de 1 (um) ano, sem prejuízo de poder ser denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, face ao termo inicial ou cada uma das suas renovações.

6.3. Caso o presente Protocolo seja denunciado nos termos do número anterior as Partes comprometem-se a negociar as condições a aplicar às ocupações que cada Parte tenha nas condutas da outra no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo se, atendendo à especificidade da situação, esse prazo não se mostrar razoável, devendo as Partes acordar num prazo mais dilatado para resolução dessas situações.

6.4. O período de vigência previsto na presente cláusula não prejudica o prazo previsto na alínea a) da cláusula 2.1.

7. Incumprimento

7.1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Protocolo implica o direito de resolução do mesmo, sem prejuízo do direito de indemnização das Partes nos termos gerais do direito por danos comprovadamente causados à outra Parte a título de dolo ou culpa grave.

8. Comunicações

8.1. Salvo quando a importância da mensagem não requeira forma especial, as comunicações entre as Partes relativamente ao presente Protocolo serão desejavelmente efetuadas por escrito, e dirigidas para os seguintes contactos:

A. MUNICÍPIO

A/C: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penela

Morada

Endereço de correio eletrónico:

Telefone:

Telefax:

B. MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

A/C: Administrador Engº João Teixeira

Av. Fontes Pereira de Melo, 38/40

1069 – 300 Lisboa

E-mail: joao-m-teixeira@telecom.pt

Telefone: 215002000/ 215000040

Telefax: 215005115

8.2. As Partes informar-se-ão mutuamente sobre qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior.

9. Lei aplicável e foro

9.1. Este Protocolo rege-se pela legislação vigente no ordenamento jurídico português.

9.2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e seu termo, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

10. Outras disposições

10.1. No cumprimento do presente Protocolo, as Partes envidarão os seus melhores esforços para que a cooperação aqui estabelecida seja o mais eficaz possível, para que haja uma comunicação célere e eficiente entre elas visando alcançar os objetivos deste Protocolo, devendo as ações dele decorrentes respeitar sempre a disponibilidade das Partes.

10.2. O presente Protocolo poderá ser revisto por acordo das partes, em particular quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com a Altice Portugal, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua a outorga-lo em seu nome.

8. INDEMNIZAÇÃO POR OCUPAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação subscrita pelo chefe de gabinete cujo texto se transcreve.

“Assunto: Alargamento de caminho em Cerejeiras. Indemnização por ocupação de terreno privado. ---

INFORMAÇÃO

Quando da construção da rede de saneamento de águas residuais domésticas à localidade de Cerejeiras, houve necessidade de proceder ao alargamento do caminho de acesso à ETAR de modo a proporcionar condições de acessibilidade àquela infraestrutura.

Nesse âmbito, na sequência de reclamação do proprietário do prédio abrangido, descrito na matriz predial rústica da freguesia de Santa Eufémia sob o artigo 10964 (a que corresponde atualmente o artigo 23368 matriz predial rústica da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal), Fernando Duarte Bento, NIF: 171874099, residente em Rua das Quelhas 5, Carapinhal, 3220-045 Miranda do Corvo, foi acordado o pagamento de uma indemnização no valor de 250,00€.

Veio, entretanto, a apurar-se que o prédio era detido em compropriedade e sem determinação de arte ou direito pelo então reclamante e por Maria Deonilde Pereira Duarte Bento da Cruz, NIF: 139032673, residente em rua da Lagoa Nova s/n.º, Casais São Jorge, 3130-020 Degracias.

Por força das divergências existentes entre os dois comproprietários nunca foi obtido o consentimento da comproprietária Maria Deonilde e, conseqüentemente, esta nunca foi devidamente ressarcida pela ocupação do referido terreno.

Face à impossibilidade material de repor o terreno nas condições em que se encontrava antes da intervenção no caminho e tendo em consideração que um dos comproprietários já foi indemnizado, o que gera uma situação de flagrante desigualdade de tratamento aos proprietários lesados, deverá ser atribuído idêntico montante indemnizatório à comproprietária Maria Deonilde.

Tudo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o pagamento da quantia de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) a Maria Deonilde Pereira Duarte Bento da Cruz, NIF: 139032673, residente em rua da Lagoa Nova s/n.º, Casais São Jorge, 3130-020 Degracias, a título de indemnização pela ocupação parcial do prédio de que é comproprietária na proporção de metade, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 23368. ---

À consideração superior”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da quantia de duzentos e cinquenta euros a Maria Deonilde Pereira Duarte Bento da Cruz, a título de indemnização, conforme proposto na informação supra.

9. AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA – PENELA. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS. RATIFICAÇÃO: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, relativa à obra em epígrafe, cujo texto se transcreve.

AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS-----

Assunto-----

O empreiteiro LUSOSICÓ - Construções, S.A., responsável pela execução da obra "AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA - PENELA", nos termos do n.º 4, do artigo 3660 do CCP, vem comunicar a necessidade da suspensão dos trabalhos, em virtude de se encontrarem por concluir os trabalhos referentes às infraestruturas elétricas, os trabalhos para execução da fossa de manutenção, o canal de betão pré-fabricado no alargamento da ponte e os restantes trabalhos relacionados com o referido alargamento.

A realização dos trabalhos referentes às infraestruturas elétricas necessita de prévia autorização da DGEG, a qual ainda não foi concedida.

INFORMAÇÃO-----

Face ao exposto, verifica-se que não se encontram reunidas as condições para a conclusão dos trabalhos da empreitada, pelo que os representantes de ambas as partes, reconhecem ser aconselhado proceder à suspensão da execução dos trabalhos da empreitada, por um período de 31 dias, contados a partir de um de julho de 2021.

A data de reinício dos trabalhos é o dia 1 de agosto de 2021 e a data de conclusão da obra é 19 de agosto de 2021. Caso se verifique no dia previsto para o reinício dos trabalhos que a autorização prévia da DGEG ainda não foi concedida, poderá proceder-se a nova suspensão do prazo de execução da obra. Por outro lado, se durante o período de suspensão estipulado for concedida a autorização da DGEG para a execução dos referidos trabalhos, proceder-se-á ao levantamento da suspensão.

À consideração superior"-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara, que aprovou a suspensão dos trabalhos, nos termos da informação.

10. APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES CONCELHIAS: Presente informação dos serviços, adiante transcrita, propondo apoio financeiro às associações do concelho.

"Assunto: Apoio ao movimento associativo -----

INFORMAÇÃO-----

O movimento associativo é unanimemente reconhecido como um fator de elevada importância na geração de dinâmicas de atividade em áreas como o desporto, a cultural, o recreio, as artes e tudo o mais que se possa imaginar, contribuindo para uma maior coesão dos agregados populacionais à volta de bens e interesses que, sendo comuns, assumem um particular papel de agregação e mesmo de inclusão entendida no seu sentido mais amplo.

Esta atividade associativa, porque gerada no seio das diversas comunidades, contribuindo para o seu desenvolvimento global, desempenha uma importante função que, em última instância, teria de ser assumida pelo Estado, aqui entendido no seu sentido mais amplo englobando toda a administração pública, mas nunca com a eficácia e a eficiência que só a proximidade, o conhecimento mútuo e o envolvimento comprometido de todos pode proporcionar.

Acresce ainda que em territórios de baixa densidade demográfica e de significativo envelhecimento da população, a atividade associativa exige muito mais de cada um dos envolvidos, porque são sempre menos do que o desejado e necessário, aquele que vão arranjando disponibilidade para este envolvimento comunitário, agravado pela sistemática falta de recursos que limitam drasticamente a realização de atividades.

Verifica-se que as despesas com o fornecimento serviços de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, contribuem de forma significativa para a limitação dos recursos disponíveis das associações e tendo presente o inegável serviço público que estas desenvolvem nas comunidades onde estão inseridas, afigura-se razoável que parte desses encargos devam ser assumidos pela despesa pública em geral e pela despesa pública municipal em particular, através do reembolso dos encargos incorridos pelas associações concelhias com o fornecimento dos serviços acima mencionados, nomeadamente no que às tarifas fixas diz respeito.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, com efeitos retroagidos a 1 de janeiro de 2020, a atribuição de um subsídio anual de montante correspondente ao encargo suportado com as tarifas fixas de fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos às associações, culturais, recreativas e desportivas com sede no município.

À consideração superior"-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio ao movimento associativo, nos termos da informação.

11. COVID-19. FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA. APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS: Presente informação do Chefe de Gabinete propondo atribuição de apoio extraordinário às associações concelhias, nos seguintes termos:

Assunto: Apoio extraordinário às associações culturais, recreativas e desportivas.

INFORMAÇÃO

O agravamento da pandemia provocada pela doença Covid-19 obrigou, ao encerramento de estabelecimentos comerciais de modo a cortar as correntes de contágio e reduzir a pressão sobre os serviços de saúde que atingiram níveis de quase rotura. Estas medidas preventivas para minimizar a propagação do novo coronavírus assumiram várias cadeias de impacto, com particular destaque para a atividade económica decorrente da redução do consumo.

No âmbito do Plano de Contingência, foram cancelados todos os eventos culturais promovidos pelo município, permitindo a libertação dos recursos financeiros que possibilitam colocar em curso medidas excecionais, em função das necessidades que têm vindo a ser identificadas, orientadas para os agentes económicos, sobretudo aqueles que contribuem ativamente para a vida do quotidiano do concelho, como as microempresas, os estabelecimentos comerciais, as associações e as famílias.

Com o objetivo de incentivar a manutenção de postos de trabalho das microempresas, em particular os restaurantes (e similares) e os estabelecimentos comerciais, minimizar a quebra de rendimento disponível das famílias e proteger a atividade cultural e criativa que contribui para uma dinâmica de maior coesão social, seja na preservação do património ou na formação e criação artística o município aprovou um conjunto de apoios enquadrados no Fundo Municipal de Emergência. Se é verdade que a procura na variante das empresas se comportou dentro dos números que eram expectáveis, o mesmo não se pode afirmar relativamente à procura dos apoios para as famílias e para as associações.

Na base desta evidência estará, provavelmente, a inexistência de perdas absolutas de rendimento por parte das famílias dada a manutenção em funcionamento da totalidade das empresas a laborar no concelho. E no que tange às associações culturais, recreativas e desportivas terá certamente pesado a compreensível inexistência de contabilidade organizada que impediu a demonstração de perdas de rendimento.

Ainda assim, afigura-se como incontornável evidência que as associações culturais, recreativas e desportivas, por força do encerramento de todas as atividades, se viram privadas do seu, já de si sempre periclitante, equilíbrio financeiro, atravessando algumas delas sérias dificuldades para solver os seus encargos correntes, nomeadamente os decorrentes do fornecimento de energia elétrica.

Este desequilíbrio terá assumido, porque absolutamente inesperado, o seu momento mais drástico no ano de 2020, já que, em 2021, a generalidade das associações soube reajustar-se à especificidade do momento e minimizar os seus encargos correntes.

No sentido de minimizar os danos e repor algum equilíbrio nas contas das coletividades concelhias, tendo presente que o Fundo Municipal de Emergência para apoiar associações apresenta um saldo de 10.000,00 €, poderá o município contribuir para esses encargos correntes através da atribuição de um subsídio de montante correspondente aos custos com energia elétrica suportados pelas associações culturais, recreativas e desportivas no ano de 2020, através da reabertura de um período de candidaturas para as associações.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a atribuição de um subsídio às associações culturais, recreativas e desportivas, de montante equivalente a metade dos encargos com o fornecimento de energia elétrica no ano de 2020, até ao limite de 10.000,00 (dez mil) euros fixados no Fundo Municipal de Emergência.

Mais delibere que o acesso ao apoio supra se concretize através de pedido expresso, a formalizar no prazo que vier a ser estabelecido, devidamente acompanhado do comprovativo das despesas efetivamente incorridas com o fornecimento de energia elétrica no ano civil de que as mesmas demonstrem ter suportado em candidatura.

Penela, 14 de julho de 2021

O Chefe de Gabinete

(João Falcão)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio ao movimento associativo, nos termos e condições propostas na informação. -----

12. EDUCAÇÃO. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO: Foi presente uma informação do Vereador do pelouro da educação, a seguir transcrita, propondo a renovação do protocolo celebrado com a Cáritas, no âmbito das atividades em epígrafe. -----

Assunto: Apoio extraordinário às associações culturais, recreativas e desportivas. -----
INFORMAÇÃO -----

Adequar o número de assistentes operacionais em exercício de funções no Centro Escolar de Cumeieira, em razão das necessidades adicionais de apoio e acompanhamento das crianças dos distintos níveis de escolaridade nele existentes, impõe-se devido à situação de saúde pública COVID – 19 com que nos deparamos. -----

A exemplo do ano letivo que agora termina, para o ano letivo de 2021/2022 mantêm-se as necessidades que nos levaram a protocolar com a Cáritas Diocesana de Coimbra a cedência de um recurso humano. -----

Considerando que se mantém: -----

a) Necessidade de acompanhamento dos alunos em atividades curriculares e de Apoio à família; -----

b) Cuidados na receção e acompanhamento dos alunos do JI e 1º CEB; -----

c) Higienização e desinfeção dos espaços frequentados pelos alunos; -----

d) A necessidade de pessoal não docente a afetar às atividades de apoio à família (AAAF e CAF). -----

Competência atribuída aos municípios nos termos do DL 21/2019 de 30 de janeiro, Artigo 39º: -----

Pelo conjunto de tarefas e responsabilidades aduzidas pelo imperativo legal e atinentes ao zelo pelos alunos no CE da Cumeieira é indispensável considerar o reforço da presença de assistentes operacionais afetas ao CE da Cumeieira, pelo que se propõe a renovação do protocolo supracitado com a maior brevidade possível, de modo a assegurar, com qualidade, todos os serviços de apoio à ação educativa. -----

Penela, 14 de julho de 2021 -----

PROTOCOLO -----

Entre o Município de Penela, com sede em Penela, na Praça do Município, NIF 506778037, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, também designado abreviadamente neste protocolo por Município -----
E -----

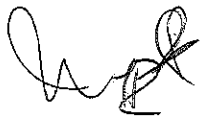
a Cáritas Diocesana de Coimbra, com sede em Coimbra, na Rua D. Francisco de Almeida, Quinta da Fonte - Areeiro, contribuinte n.º 501082174, como segundo outorgante, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Manuel de Jesus Antunes, também designada abreviadamente neste protocolo por Cáritas -----

considerando que: -----

a) O acesso às atividades de enriquecimento curricular, às atividades de animação e apoio à família e às refeições escolares pela generalidade das crianças do ensino pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico assume uma inquestionável importância, quer no âmbito da igualdade de oportunidades, quer no âmbito da promoção do sucesso escolar, tendo ainda em consideração o alargamento do tempo de permanência destes alunos nos estabelecimentos de ensino para além dos denominados tempos letivos; -----

b) Para além das atividades de enriquecimento curricular e de animação e apoio à família, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e na Lei n.º 159/99, de 13 de setembro, também as refeições escolares dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constituem matéria da competência dos Municípios; -----

c) De acordo com o estipulado, nomeadamente, no Regulamento do Despacho n.º 18897/2009 do Ministério da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto, relativo ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e também no que tange às Atividades de Enriquecimento Curricular e às Atividades de Animação e Apoio à família, os municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e ou escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam condições necessárias à apresentação de Projetos nesse âmbito, enquadrando-se a Cáritas em tal tipo de parceiro; -----



é celebrado o presente PROTOCOLO DE PARCERIA, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem reciprocamente a cumprir:-----

1.ª Obrigações do segundo outorgante-----

A Cáritas compromete-se a:-----

1. No âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família no Ensino Pré-escolar e da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do Ensino Básico:-----

a) Garantir a coadjuvação da equipa do Centro Escolar da Cumeeira no âmbito das atividades não letivas através da afetação de um recurso humano a tempo inteiro, com a categoria de Assistente Operacional;-----

b) A coadjuvação incide designadamente na realização das tarefas não letivas, designadamente a animação das atividades dentro e fora do Centro Escolar, a limpeza e higienização de todos os espaços do Centro Escolar, o apoio à distribuição e acompanhamento das refeições, a arrumação, higienização e acondicionamento dos equipamentos e utensílios utilizados no refeitório, o acompanhamento das crianças nas deslocações a efetuar no âmbito do calendário escolar;-----

c) Assumir todos os encargos devidos ao recurso humano disponibilizado, incluindo abonos, complementos e indemnizações por cessação do vínculo contratual, a que o mesmo tenha direito;-----

d) Comunicar ao Município, até ao 5º dia útil de cada mês, os encargos efetivos com o recurso humano incorridos no mês anterior.-----

2. No âmbito das refeições escolares-----

a) Confeccionar e transportar diariamente os almoços para 15 crianças do ensino Pré-escolar e 24 alunos do 1º ciclo Centro Escolar da Cumeeira;-----

b) Fornecer as refeições ao preço unitário de 2,30€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor – 13%;-----

c) Fornecer os almoços entre as 12h00 e as 12h15 nas instalações do Centro Escolar da Cumeeira;-----

d) O serviço de refeição inclui apenas o fornecimento e transporte da refeição, não incluindo empratamento, acompanhamento e lavagem de louça;-----

e) Disponibilizar a ementa na semana anterior à prestação de serviço;-----

f) Assumir o compromisso de que as refeições a fornecer cumprem os requisitos de qualidade, sendo cumpridas todas as normas e procedimentos exigidos no âmbito da Higiene e Segurança Alimentar/HACCP;-----

g) Assumir o compromisso de que não recebe qualquer outro financiamento externo para a prestação do serviço de refeições ao 1.º ciclo do ensino básico, além do valor acordado com o Município de Penela no presente protocolo.-----

2.ª Obrigações do primeiro outorgante-----

O Município, enquanto entidade promotora dos suprarreferidos programas, compromete-se a:-----

a) Exercer o dever hierárquico de definição das tarefas a desenvolver pelo recurso humano disponibilizado pela Cáritas;-----

b) Suportar integralmente todos os encargos suportados pela Cáritas com o recurso humano, até ao limite anual de 13.000 (treze mil) euros;-----

c) Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;-----

d) Custear na íntegra a refeição de todos os alunos, sendo estes valores incluídos na fatura da entidade fornecedora, sendo que o custo inclui, designadamente, os custos com géneros alimentares, pessoal de cozinha e transporte de refeições;-----

e) remeter à Cáritas listagem nominativa de todos os alunos a abranger, distribuídos pelos respetivos estabelecimentos de ensino, de forma a definir exatamente quantos alunos são abrangidos.-----

3.ª Pagamento-----

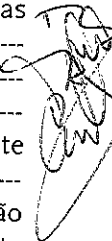
O primeiro outorgante compromete-se a:-----

a) efetuar o pagamento das refeições mediante a apresentação, por parte da entidade fornecedora, de fatura ou documento equivalente, emitida em nome do Município de Penela.-----

b) Efetuar a transferência correspondente aos encargos com o recurso humano no mês imediato àquele a que respeita, desde que tenha sido cumprida a obrigação da alínea d) do nº 1 da cláusula 1ª.

4.ª Vigência-----

1. O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2021 e vigora até ao dia 31 de agosto de 2022.-----



2. As partes podem exercer o direito de denúncia do presente protocolo mediante aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte com uma antecedência mínima de 30 dias.-----
Coimbra, ___ de agosto de 2021-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os termos da informação, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, a outorgar o respetivo protocolo de acordo com a minuta proposta.-----

13. BOLSA DE TERRAS: No âmbito do Programa Bolsa de terras, foram presentes as seguintes informações dos serviços, que mereceram as seguintes deliberações.-----

13.1 LOTES 10 E 11. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO ARRENDATÁRIO:

Assunto: Atribuição de Terreno ao abrigo do Programa Bolsa de Terras sob a Forma de Arrendamento Empresarial – Pedido de alteração do Titular, Mariana Miranda Silva para José António Baptista Gomes-----

INFORMAÇÃO-----

No seguimento do pedido de adesão ao Programa Bolsa de Terras apresentada por Mariana Miranda Silva, contribuinte fiscal nº 217219381, moradora em Vila Nova, 3220-518 Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, através da candidatura datada de 13 de agosto de 2020, e da deliberação exarada em reunião ordinária da câmara Municipal em 17 de agosto de 2020, de aprovação de arrendamento empresarial de dois terrenos designados por Lotes 10 e 11, com áreas de 6.386 m² e 4.593 m², respetivamente, com o objetivo de expandir a instalação de um pomar de produção de goji envasado e de árvores de fruto destinados a comercialização em frescos, e sendo o Município de Penela proprietário de terrenos com as dimensões requeridas na Plataforma Agrícola da Quinta do Vale do Espinhal.-----

Informo que:-----

1. Mariana Miranda Silva pretende transferir a titularidade dos pedidos de adesão ao Programa Bolsa de Terras das referidas frações de terreno, doravante designada por Lote 10 e Lote 11, para José Batista Gomes, portador do cartão de cidadão, 5601232, contribuinte fiscal nº 103569251, morador no Largo António Aleixo, nº 11, 2ºB Odivelas, mantendo o mesmo objetivo de instalar um pomar de goji e um pomar de frutas variadas;-----

Em função do exposto proponho que:-----

I. A Câmara Municipal aprove a transferência de titularidade do Lotes 10 e 11, com áreas de 6.386 m² e 4.593 m², respetivamente, inscrito na matriz rústica com o nº 28093 com uma área total de 312 745 m², localizada na Quinta do Vale do Espinhal, sita na União de Freguesias de Santa Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, pertencente ao Município de Penela, ao abrigo do contrato de arrendamento empresarial inerente ao Programa Bolsa de Terras;-----

II. O preço de arrendamento é de 500,00€/ha/ano, conforme consta do Programa de Bolsa de Terras, Anexo I- Tabela de Preços e Classe A;-----

III. O contrato a celebrar deverá ser por um prazo mínimo de 10 anos, com a possibilidade de ser renovado por períodos sucessivos de 1 ano, se antes não for pedida a sua resolução ou denunciado nos termos da lei, até ao limite de 20 anos;-----

IV. A Presente cedência de terreno seja regulada pelo preceituado no regulamento e Programa Bolsa de Terras:-----

À Consideração superior-----

Penela, 16 de julho de 2021-----

A Técnica Superior,-----

(Manuela Ferraz)-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração do titular nos termos propostos na informação.-----

13.2 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Assunto: Atribuição de Terreno ao abrigo do Programa Bolsa de Terras sob a Forma de Arrendamento Empresarial – Pedido de cessão de posição contratual de Célia Maria Trino João para Paulo Sérgio Antunes Monteiro-----

INFORMAÇÃO-----

No seguimento do pedido de adesão ao Programa Bolsa de Terras apresentada por Célia Maria Trino João contribuinte fiscal nº215363256, residente na Urbanização António Rodrigues Lote nº 12, 3240-156 Ansião, através da candidatura datada de 25 de setembro de 2012, e da deliberação exarada em

reunião ordinária da câmara Municipal em 1 de outubro de 2012, de aprovação de arrendamento empresarial de um terreno designado por Lotes 1 com uma área de 2500 m², e da Adenda ao contrato de arrendamento empresarial celebrado a 28 de setembro de 2016, de aumento da área de 2500,00 m² para 3437,54 m², com o objetivo de expandir a produção de hortícolas em hidroponia. -----

Informo que: -----
1. Célia Maria Trino João pretende ceder a posição contratual no contrato de arrendamento agrícola ao abrigo do Programa Bolsa de Terras Lote 1 para Paulo Sérgio Antunes Monteiro, contribuinte fiscal nº 128667982, morador na Urbanização António Rodrigues, Lote nº 12, 3240-156 Ansião, mantendo o mesmo objetivo de continuar com a produção hidropónica de hortícolas. -----

Em função do exposto proponho que: -----
2. A Câmara Municipal aprove a cessão da posição contratual do contrato de arrendamento empresarial do Lote 1, celebrado ao abrigo do Programa Bolsa de Terras, para Paulo Sérgio Antunes Monteiro, contribuinte fiscal nº 128667982, morador na Urbanização António Rodrigues, Lote nº 12, 3240-156 Ansião, mantendo o mesmo objetivo de continuar com a produção hidropónica de hortícolas, com efeitos ao início do mês de agosto. -----

À Consideração superior. -----
Penela, 16 de julho de 2021 -----

A Técnica Superior, -----
(Manuela Ferraz) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de cessão de posição contratual, nos termos propostos na informação. -----

14. ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO: Pelo Presidente da Câmara foi presente um pedido apresentado por Carina Andreia Santos, acompanhado de informação dos serviços e parecer jurídico, cujo teor se transcreve. -----

Alienação de bem de domínio privado do município a particular -----
I. Apontamento Propedêutico -----
No dia 25 de maio de 2021, deu entrada na Câmara Municipal de Penela uma carta de um munícipe, na qual era exposta a intenção de adquirir uma parcela de terreno urbano camarário para extensão de artigo em posse do remetente. Foi anexado ao documento o projeto de arquitetura elaborado, onde melhor se caracterizava a habitação que se pretendia recuperar e ampliar, bem como, o levantamento topográfico e caderneta predial urbana. -----

Cumpra enquadrar a pretensão e encontrar o melhor procedimento a adotar. -----
II. Base Jurídica -----

Regime Jurídico do Património Imobiliário Público DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto -----
"Artigo 5.º - Equidade -----

1 - *As decisões relativas à alienação e oneração e à escolha das formas de administração dos bens imóveis devem atender à equidade na distribuição de benefícios e custos, designadamente entre gerações.* -----

2 - *A apreciação da equidade intergeracional na vertente patrimonial implica a ponderação entre:* -----

a) *A aptidão do bem imóvel para a prossecução de fins de interesse público nos curto, médio e longo prazos;* -----

b) *A perspetiva de evolução dos encargos com a manutenção e conservação do bem imóvel;* -----

c) *A perspetiva de evolução do valor do bem imóvel de acordo com as suas características e face ao mercado imobiliário.* -----

(....) -----
Artigo 7.º - *Concorrência* -----

As entidades abrangidas pelo presente decreto-lei devem, na gestão dos bens imóveis, assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efectiva. -----

Regime Jurídico das Autarquias Locais- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro -----

Artigo 33.º - *Competências materiais* -----

g) *Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;* -----

h) *Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens móveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;* -----

Parecer CCDR-C DAJ 72/09- *“Desta forma e face ao princípio da legalidade a que está vinculada a Administração Pública, incluindo a local, conclui-se que a alienação onerosa de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais deve obedecer ao disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, devendo para o efeito a Câmara Municipal, sempre que o seu valor seja superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, proceder através de hasta pública.”*

III. Conclusões

Conforme aludido em pareceres anteriores (mobilizadores da matéria relativa à dominialidade pública de bens do Estado e Autarquias Locais), a alienação da parcela de terreno em causa parte do pressuposto incindível de o imóvel em causa pertencer ao domínio privado do município. É o que sucede, logo o imóvel poderá ser objeto de direitos privados, ou seja, alienado. Como tal, a pretensão de aquisição do imóvel é, no abstrato, legítima.

Os bens públicos, por se partir do princípio que desempenham funções socialmente relevantes, estão intimamente ligados ao princípio da prossecução do interesse público. Ora, este princípio exige da administração e, em especial, das Autarquias Locais uma especial atenção relativamente ao destino e afetação a dar aos imóveis, que pertençam quer ao domínio público quer ao domínio privado. Assim, um dos requisitos para que se admita a hipótese de venda de um imóvel é, precisamente, o facto de este não estar afeto a funções ou atividades com relevância social ou pública. É que ao permitir-se a alienação a um particular de um imóvel que cumpra funções de interesse público, estar-se-ia a sobrepor o interesse privado do particular ao interesse da comunidade no seu todo considerada.

Neste sentido, o artigo 5º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, na redação atual, estatui que *“as decisões relativas à alienação e oneração e à escolha das formas de administração dos bens imóveis devem atender à equidade na distribuição de benefícios e custos”*, traduzindo-se, entre outras, na *“aptidão do imóvel para a prossecução do interesse público”*. No caso *sub judice*, não se afigura qualquer tipo de cumprimento de utilidade pública em específico à parcela de terreno em causa (pelo menos conhecido), podendo-se adiantar que o imóvel passa o crivo da equidade.

Num outro plano, a Administração na sua interação com os particulares tem de assegurar algumas garantias, designadamente, a imparcialidade e a igualdade de tratamento dos cidadãos.

Desta forma, há procedimentos criados para garantir que a Administração é imparcial na sua ação e que, aquando da alienação de imóveis públicos, nenhum particular é beneficiado ou prejudicado. Deve, portanto, ser garantida *“aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efetiva”*, os termos do artigo 7º do RJPIP.

Existindo múltiplos interessados, a Administração tem de adotar procedimentos pré contratuais no sentido de permitir a concorrência entre todos os particulares interessados na aquisição do imóvel. Um dos procedimentos previstos e comumente aplicado é o procedimento de hasta pública, regulado no Código dos Contratos Públicos e em lei especial. Note-se, porém, que a necessidade de proceder a hasta pública está assente em duas variáveis: a concorrência de vários interessados e o valor do imóvel. No primeiro caso, apesar de ser uma análise algo discricionária, a Administração Local consegue, através da proximidade com os cidadãos, perceber se existem ou podem vir a existir vários interessados, tendo em conta informações associadas ao historial do imóvel, aos residentes no local, entre outros fatores. Relativamente ao valor do imóvel, segundo as alíneas g) e h) do artigo 33º do RJAL, é entendimento da CCDRCentro que *“a Câmara Municipal, sempre que o seu valor seja superior a 1000 vezes (o RMMG), procede através de hasta pública”*. Desta feita, sempre que o valor do imóvel seja superior ao referido deve-se recorrer a hasta pública, caso contrário a alienação terá de ser sempre submetida e autorizada pela Assembleia Municipal.

IV. Proposta de Decisão

Tendo por base o exposto, informa-se que a pretensão do particular para a aquisição de parcela de terreno confrontante com imóvel do próprio é legítima, uma vez que, que se tenha conhecimento, o imóvel a alienar não desempenha nenhuma função concreta de interesse público relevante.

Informa-se, ainda, que, condizente com uma atuação imparcial e garantística, o Município deve alienar a parcela de terreno submetendo-a à concorrência, através da realização de uma hasta pública para a compra e venda do terreno. No entanto, caso o valor do imóvel seja pouco significativo e, após uma auscultação informal da população, se conclua que não existem outros interessados na aquisição do imóvel, a hasta pública pode ser dispensada e celebrado com o particular interessado um contrato de compra e venda do imóvel, por um preço justo (assegurando que não se beneficia, nem prejudica o interesse público e este último).

Por fim, duas notas acessórias:-----

1. O princípio da proporcionalidade avisa que caso apenas seja necessária uma parcela do imóvel camarário em causa para a ampliação da habitação do particular, se proceda à divisão e/ou parcelamento do terreno, de modo a abranger o estritamente necessário à intervenção;-----

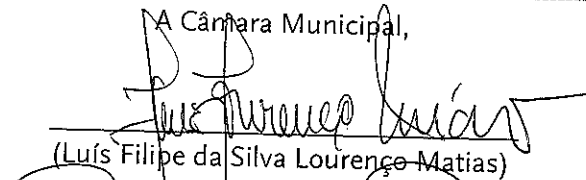
2. O Município tem à sua disposição para aceder à pretensão do particular, figuras parcelares do direito de propriedade/ direitos reais menores, como o direito de superfície.-----

O Técnico Estagiário do Gabinete-----

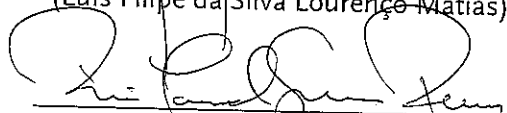
A Câmara Municipal, atenta a informação dos serviços e o pedido apresentado pela senhora Carina Andreia Santos, deliberou por unanimidade, alienar a parcela de terreno indicada na mesma, nos termos e valores propostos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo treze horas e cinco minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

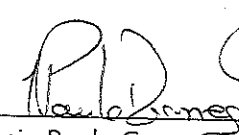
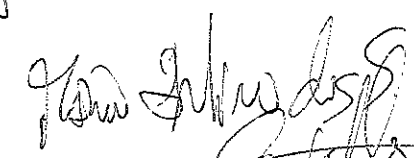
A Câmara Municipal,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)



(Rui Manuel Seoane Pereira)

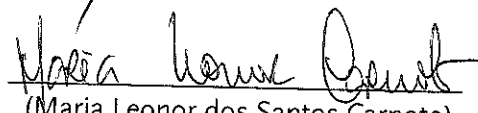


(Eugénia Paula Gomes Rodrigues)



(Rafael Cândido Justino Baptista)

A Técnica Superior,



(Maria Leonor dos Santos Carnoto)